



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000004811

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2396017-54.2024.8.26.0000

Relator(a): **FREIRE TEOTÔNIO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

Decisão Monocrática nº. 8.596

Vistos.

Cuida-se de "habeas corpus", com pedido liminar, impetrado em favor de Wesley Diogo Garcia Custódio, aduzindo estar ele sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito Corregedor da UR-5 do DEECRIM de Presidente Prudente, nos autos de execução nº 0009712-43.2027.8.26.0996.

Sustenta-se, em síntese, que o paciente teve indeferido seu pedido de saída temporária para as festividades de fim de ano, sob a alegação de ausência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

comprovação monetária para custear o deslocamento e o retorno do detento à Unidade Prisional. Alega que o paciente cumpriu os requisitos necessários para a obtenção de tal benesse, inclusive efetuou o recolhimento em dinheiro através de transferência por "pix" para viabilizar o deslocamento, o qual foi indevidamente devolvido pela Secretaria de Administração Penitenciária.

Requer-se a "imediata concessão de medida liminar para garantir a inclusão do nome do paciente na lista de saída temporária, a fim de que este possa usufruir do benefício, confirmando-se a ordem quando do julgamento do mérito (págs. 01/07)..

A liminar foi indeferida em Plantão Judiciário por decisão do Eminent Desembargador Euvaldo Chaib, vindos os autos redistribuídos (págs. 508/509).

É, em síntese, o relatório.

O pedido da impetração se encontra prejudicado.

Com efeito, quanto ao pleito de saída temporária, verifica-se que o artigo 2º, § 2º, da Portaria Conjunta nº. 02/2019¹, estabelece que ele se inicia às 6 horas do dia 23 de dezembro e encerra-se às 18 horas do dia 3 de janeiro seguinte, período esse, portanto, que já

¹ Portal do Tribunal de Justiça de São Paulo:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/Deex/Portarias/Portaria002.2019-SaidaTemporaria.pdf>.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

transcorreu.

Logo, resta evidente a perda do objeto da impetração.

Ante o exposto, **julgo prejudicado** o pedido do *habeas corpus*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator